



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 08 de julho de 2022

LEI

Lei Nº 1442/2022

Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA A ENTREGA DE CONJUNTO DE PROVISÕES COM FINS DE EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA NASCER PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07/07/2022, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Autoriza a entrega de conjunto de provisões que auxiliem e estimulem as mulheres a realizarem adequadamente todos os procedimentos que envolvem o pré-natal, o parto, o puerpério e o cuidado ao recém-nascido, com o acompanhamento de profissionais da saúde do Município, em consonância com as diretrizes do Programa Nascer Piancó.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 08 de julho de 2022

Art. 2º A presente Lei tem como princípios promover o incentivo para que as gestantes realizem adequadamente todos os procedimentos que envolvem o pré-natal, o parto e o puerpério e o cuidado ao recém-nascido.

CAPÍTULO II
DOS CONJUNTOS DE PROVISÕES

Art. 3º Serão entregues 2 (dois) conjuntos de provisões:

I - Será concedido a toda gestante após o parto, no momento da alta hospitalar, o Kit Nascer Piancó que contém:

- a) Kit Higiene/Mãe – 1 (Um) Sabonete Neutro;
- b) 1 (Um) Pacote de gases;
- c) 1 (Um) Pacote de absorventes higiênicos pós-parto;
- d) 1 (Um) Termômetro digital;
- e) 200 (duzentos) mililitro (200ml) de álcool 70% (setenta por cento) e 150 (cento e cinquenta) hastes flexíveis.

II - Será concedido a gestante em situação de vulnerabilidade social, o Kit Nascer Piancó Enxoval que contém:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 08 de julho de 2022

- a) 1 (Um) Sabonete glicerinado 80 g;
- b) 1 (Um) Pacote de algodão 50 g;
- c) 1 (Um) Shampoo Infantil 200 ml;
- d) 1 (Uma) Colônia infantil 100 ml;
- e) 1 (Uma) Escova de cabelo macia;
- f) 1 (Um) pacote de fraudas de tecido e descartável;
- g) 1 (Uma) banheira;
- h) 1 (Uma) toalha;
- i) 1 (Um) lençol para berço;
- j) 3 (Três) camisas;
- l) 2 (dois) macacões;
- m) 1 (Um) cueiro;
- n) 1 (uma) manta;
- o) 1 (um) par de luvas;
- p) 1 (Um) par de meias.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração dos itens de composição dos referidos Kits conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e mediante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 08 de julho de 2022

regulamentação por Decreto.

CAPÍTULO III DOS TITULARES DO DIREITO ÀS PROVISÕES

Art. 4º Terão direito às provisões elencadas no inciso I do art. 3º desta Lei, denominado Kit Nascer Piancó, todas as parturientes cidadãs piancoenses, que realizaram o pré-natal conforme preconiza o Ministério da Saúde, nas UBS do município de Piancó, que apresentarem o cartão da gestante com o encaminhamento da equipe técnica do seu referido PSF, e que assistam as palestras, mediante apresentação da Certidão de Nascimento do bebê na data da alta hospitalar.

Art. 5º Terão direito às provisões elencadas no inciso II do art. 3º desta Lei, denominado Kit Nascer Piancó Enxoval, todas as gestantes cadastradas no Programa Bolsa Família ou aquelas em situação de hipossuficiência mediante atestado de situação de vulnerabilidade fornecido pela Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria e o da Saúde e da Assistência Social.

Art. 7º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 08 de julho de 2022

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 08 de julho de 2022

LEI Nº 1443/2022

AUTORIA: Damião Honório Cruz

Institui a “Marcha para Jesus” no município de Piancó – PB e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07/06/2022, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a “Marcha para Jesus” no município de Piancó – Estado da Paraíba.

Art. 2º – A “Marcha para Jesus” será realizada anualmente no dia 07 de novembro.

Art. 3º – O evento Marcha para Jesus, fara parte do calendário oficial dos eventos do município de Piancó – PB.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2022

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional